

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O
BIÊNIO 2023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM,
NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus Diretores Marcio Luís Gonçalves Dias e Carlos Martins Marques de Santana e pela Superintendente do Departamento Jurídico, Dra. Crislane da Conceição Crivano da Costa ; e o Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a data-base da categoria é em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento – PGA, bem como dos cargos em comissão da CMB, em 100% do IPCA acumulado de 2022, o que corresponde a 5,78%, a serem pagos a partir de janeiro/2023.

A partir de junho/2023 as mesmas tabelas sofrerão reajuste de 100% do IPCA acumulado de janeiro a maio de 2023, o que corresponde a 2,95%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de divergências na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o encontro de contas será realizado no pagamento do mês subsequente, após prévio aviso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CMB abrirá um prazo para recebimento dos pleitos referentes ao período de janeiro ao mês de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 520,60 (quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), até maio de 2023.

A partir de junho de 2023, o valor deste benefício será de R\$ 535,80 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos no mês subsequente, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E ÔNIBUS FRETADO

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, e Transporte Fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de 1,00% (um por cento) sobre salário base de todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto dos empregados referente ao retroativo poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de

Coparticipação, contribuindo para si e seus dependentes legais, na proporção de 50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, **na modalidade de Coparticipação**, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com seu custo.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma Comissão Paritária para estudo, análise e proposição de cláusula que minimize os efeitos da CGPAR 42 no grupo de empregados contributários do plano de saúde, pelo prazo de 6 meses, com reuniões bimestrais.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais até o limite integral de R\$ 3.671,40 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos) durante a vigência deste Acordo, desde que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, e que os medicamentos sejam prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE INTERNA

A CMB manterá espaço destinado a creche interna, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, com pagamento direto pelo empregado interessado, condicionado à existência de vagas, podendo fazer uso do auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituído Grupo de Trabalho, com participação de representante do Sindicato para realização de estudos buscando o melhor encaminhamento do tema.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 815,30 (oitocentos e quinze reais e trinta centavos), correspondente a 100% do IPCA acumulado de 2022, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

A partir de junho de 2023, o valor deste benefício será de R\$ 839,35 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 100% do IPCA acumulado de janeiro a maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Primeira, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja diferença a ser descontada dos empregados referente ao retroativo, este desconto poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso da categoria em vigor nesse ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em funcionamento nos termos do parágrafo segundo do artigo setenta e sete da Portaria número 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 57 (cinquenta e sete) horas, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que

seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como vedada a sua conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO MOEDEIRO

Fica instituído feriado no dia 26 de julho, dia de Sant'Anna a todos os empregados da CMB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que trabalhem em regime de escala, e que estiverem escalados para o labor neste dia, caberá em data a ser marcada em comum acordo com a chefia a utilização de um dia durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas aos empregados nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- d) Aos empregados, durante o período de tratamento médico do cônjuge ou ascendente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social, pelo prazo máximo de 60 dias;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Pessoas - DEGEP, até o limite máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções.

Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

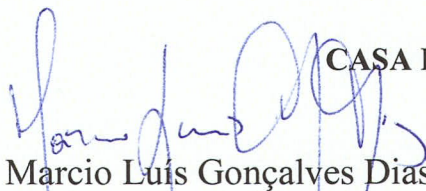
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

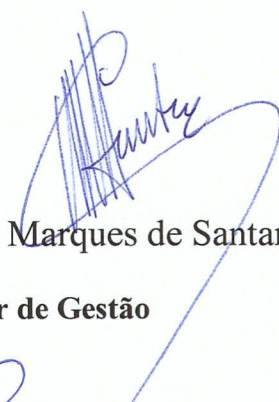
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo na intranet da empresa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.


Marcio Luis Gonçalves Dias
Diretor de Operações

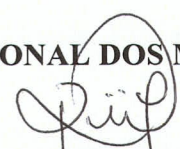
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão


Crislane da Conceição Crivano da Costa

Superintendente do Departamento Jurídico

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM


Roni da Silva Oliveira
Presidente